



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1220</u> / <u>2020</u> <u>cf 1935</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
REQUER, ao Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Saúde - SESAU, em caráter de urgência, informações e providências quanto à contratação de empresa especializada, em perícia de insalubridade para analisar as atividades desempenhadas pelos servidores públicos do Estado de Rondônia. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, requer, Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Saúde - SESAU, em caráter de urgência, informações e providências quanto à contratação de empresa especializada em perícia de insalubridade para analisar as atividades desempenhadas pelos servidores públicos do Estado de Rondônia, tendo em vista que para o recebimento do adicional de insalubridade, bem como, majoração do percentual recebido é indispensável a realização de perícia técnica. Neste contexto, é de suma importância ressaltar que estamos vivendo um caos decorrente da transmissão comunitária do COVID-19, além disso muitos servidores públicos estaduais exercem suas atividades em exposição constante a agentes químicos e biológicos. Todavia, não tem seu direito de recebimento de adicional respeitado sob o argumento de ausência de comprovação através de laudo pericial emitido por empresa contratada pelo Poder Executivo Estadual. Deste modo, é imprescindível a apresentação de informações e providências quanto ao processo de contratação de empresa capacitada para emissão de referidos laudos.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das deliberações, 31 de agosto de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAÚ em caráter de urgência, informações e providências quanto ao processo de contratação de empresa qualificada em realização de perícia de insalubridade para aferição de eventual exposição a agentes nocivos à saúde dos servidores públicos estaduais, tendo em vista seu iminente risco de contágio e adoecimento ao exercerem suas atividades laborais. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações e providências quanto à contratação de empresa especializada em laudos periciais de insalubridade, assim como, tem por finalidade a garantia da plena efetividade dos direitos dos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
servidores públicos que continuam desempenhando suas atividades ante ao risco de agentes danosos. Ademais, faz-se necessário salientar que em virtude do número crescente de casos do Coronavírus (COVID-19) entre outras patologias, tem-se aumentado de forma abrupta o volume de atendimentos e internações. Cabe salientar que os servidores estão trabalhando por vezes de forma exaustiva e expostos a riscos de contágio ao COVID-19, como muitos já foram diagnosticados. Em razão disto, é de suma importância a realização de perícia técnica para reconhecer o direito ao recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo a estes servidores. Em virtude do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, é de extrema importância que o servidor seja amparado neste momento. Neste contexto, deve-se salientar que a insalubridade é quando o trabalhador é exposto a condições de trabalho, em circunstâncias prejudiciais à saúde, acima dos limites de tolerados, previsto no § 2º, I da Lei nº 2165 de 28 de outubro de 2009 e da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) em seu artigo 189, conforme segue: <i>“Art. 189º. “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos”. (Grifo nosso)</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Segundo a NR 15 - Norma Regulamentadora 15 de Atividades e Operações Insalubres, no caso de caracterização da insalubridade, é assegurado ao trabalhador o pagamento de adicional: <i>15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com o subitem do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:</i> <i>15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;</i> <i>15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;</i> <i>15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;</i> Evidencia-se ainda, ao disposto no Anexo nº14 da NR 15 Atividades e Operações Insalubres: <i>Agentes Biológicos</i> <i>Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.</i> Insalubridade de grau máximo <i>Trabalho ou operações, em contato permanente com:</i> <i>Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; (...)</i> Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<i>"Art. 31. [...]"</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas". (Grifo nosso)</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			